



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO N.001/2020

Senhor Presidente,

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Ex. depois de ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que repasse a esta Casa de Leis o seguinte:

- I. **Cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de n.º 4352/2018, o qual comprova a não autenticidade dos diplomas de graduação e pós graduação em curso em extensão dos servidores efetivos do Concurso Público 001/2018, que foi requerido pelo Ministério Público no dia 14 de maio de 2019.**

Em tempo, científico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Elias Dal Col, que na data de 15 de maio de 2018 foi encaminhado por este Vereador o Ofício CME n.º 062/2018 (cópia em anexo), o qual pediu que fosse criado um PAD para apurar as supostas irregularidades dos títulos (diplomas) acima citado, o qual até a presente data não obteve resposta.

Justificativa

Tal pedido, visa fazer cumprir a função fiscalizadora do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal, garantindo transparência dos atos praticados pelo Executivo Municipal, tendo em vista que é de suma importância e servirá de base para o amplo conhecimento dos Vereadores desta Casa Legislativa e a população em geral sobre o referido assunto.

Ante o exposto, espera-se pronto atendimento, e, com observância as penalidades descritas no **art. 74 "c" da Lei Orgânica Municipal**.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 08 de abril de 2020.


ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Vereador

PROCOLO 3107/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
08 ABR. 2020 11:38

Funcionário



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



OFÍCIO CME N.º 062/2018

Ecoporanga/ES, 15 de maio de 2018.

Do: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

DD: **Robério Pinheiro Rodrigues**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES

DD: **Elias Dal Col**

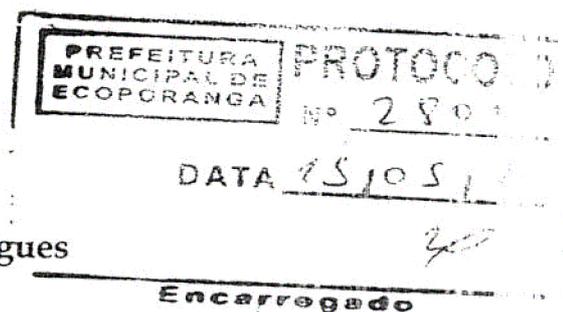
Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho solicitar de Vossa Excelência, sendo de sua disponibilidade juntamente ao setor responsável, que crie uma Comissão, que tenha conhecimento das Leis e Resoluções do CNE - Conselho Nacional de Educação, para examinar todos os títulos (diplomas) dos candidatos aprovados no concurso público, realizado por este Poder Executivo no ano aludido, averiguando se tais títulos encontram-se de acordo com as normas do MEC e EMEC. Segue em anexo cópia da denúncia.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Robério Pinheiro Rodrigues
Presidente



Solicitar ao setor competente:



- Apresentar uma comissão que tenha conhecimento das Leis e Resoluções que se referem aos cursos relacionados a baixo, pois, para que os candidatos de nível superior possam tomar posse de seus cargos. É necessário que seus diplomas estejam de acordo com o MEC e EMEC tendo em vista o grande número de fraudes nos últimos tempos.

Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica para portadores de Educação Superior nos termos da Resolução nº02, de 26/06/1997 do CNE, acrescida de Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia.

Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu" em nível de especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.

Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) se cumpridas às exigências da Lei 5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadram:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Processo Nº 558/2018

Ecoporanga- ES, 21 de Junho de 2018.

Encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, o presente processo (Ofício Nº295/2018) protocolado nesta data sob o nº 558 pelo Promotor de Justiça Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu.

mzate
MARIA ODILIA BAETA

(Recepcionista/Protocolo)

Encaminhado à Assessora da Mesa Diretora para que tome as devidas providências.

~~_____~~
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Roberto Pinheiro Rodrigues
Presidente